



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4245545** e o código CRC **3AFE1C2E**.

23.0.000026307-9

2.10. Decisão Nº 5485/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos.

Trata-se de Recurso Administrativo (3798138), interposto **intempestivamente**, via SEI 22.0.000116930-4, Protocolo TJ-PI em 17.11.2022, pela empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO - ELETRÔNICO LTDA**, visando a reforma da Decisão Nº 13967/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3729586), com a solicitação que seja afastada qualquer penalidade à empresa por ausência de culpa e de prejuízo à Administração Pública, e ainda, no caso de não acolhimento do pedido anterior, requereu a aplicação da penalidade de advertência.

O feito foi instruído e, segundo consta, não há fatos novos hábeis a modificar a penalidade aplicada pela Decisão Nº 13967/2022 (3729586): **aplicação de penalidade multa compensatória no valor de R\$ 134.880,00 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)**.

Como mencionado no Parecer Informativo e Opinitivo Nº 11/2023 (4200434), proferido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual - CPPADCON, **o Recurso Administrativo interposto, além de intempestivo, não apresentou fato ou fundamento apto a subsidiar a pretensão reformadora da Decisão ora atacada**. Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, resta comprovado o descumprimento contratual.

Isto posto, com base nas considerações fático-jurídicas acima delineadas, ENCAMPA-SE o teor conclusivo da Manifestação 29436/2023 (4224793) e do Parecer Informativo e Opinitivo Nº 11/2023 (4200434), proferido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual - CPPADCON, ao tempo que se **DECIDE pelo não recebimento do recurso**, uma vez que **intempestivo**, e pelo seu **não conhecimento**, com a **manutenção da Decisão Nº 13967/2022 (3729586)**, em todos os seus termos.

À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual e à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, para providências de praxe, quanto ao cumprimento da presente Decisão.

À SGC para ciência e demais providências junto à contratada.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 27/04/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4224998** e o código CRC **ED2CAE9A**.

2.11. Decisão Nº 5687/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos.

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio da Portaria (Presidência) Nº 314/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON (3950764), em face da empresa **PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA.**, para apuração de condutas infracionais ao Contrato Administrativo Nº 10/2022, no que diz respeito à averiguação do descumprimento dos itens 4.1, 4.1.1 da Cláusula Quarta e 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 da Cláusula Nona, consubstanciados no suposto quadro de ilicitude contratual descrito no termo reportado pela SENA, SEI nº 3846752 do referido instrumento contratual, que após exercício de instrução e saneamento desdobrou-se em Decisão administrativa Nº 3974/2023 (4131248) que arbitrou a aplicação cumulativa das penalidades de **suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 232 (duzentos e trinta e dois) dias, acrescida da multa de 5% sobre o total da contratação, o que totaliza a quantia de R\$ 132.551,96 (cento e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)** para a contratada em escrutínio.

Contudo, a empresa **PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA.**, interpôs medida recursal, tempestivamente, arguindo as razões pelas quais a sanção infracional deveria ser revista e extinta. Nesse contexto, os autos retornaram à Comissão Processante competente a fim de que se procedesse à apreciação dos pressupostos recursais e, por conseguinte, sendo estes conhecidos para que se reanalisasse o núcleo das razões de defesa.

Como mencionado no Parecer Informativo e Opinitivo Nº 13/2023 (4211269), proferido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual - CPPADCON, **o Recurso Administrativo interposto não apresentou fato ou fundamento apto a subsidiar a pretensão reformadora da Decisão ora atacada**. Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, resta comprovado o **descumprimento contratual**.

Isto posto, com base nas considerações fático-jurídicas dissecadas nos autos, ENCAMPA-SE o teor conclusivo da Manifestação Nº 30488/2023 (4235875) e do Parecer Informativo e Opinitivo Nº 13/2023 (4211269), proferido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual - CPPADCON, ao tempo que se **DECIDE pelo recebimento do recurso**, uma vez que tempestivo, e pelo seu **não conhecimento**, com a **manutenção da Decisão Nº 3974/2023- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (4131248)**, em todos os seus termos.

À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual e à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, para providências de praxe, quanto ao cumprimento da presente Decisão.

À SGC para ciência e demais providências junto à contratada.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 27/04/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4236620** e o código CRC **00911E1C**.

2.12. Portaria (Presidência) Nº 969/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a alocação mais eficiente do gasto público, fortalecendo a transparência da gestão pública, bem como necessidade do aprimoramento dos procedimentos de planejamento e gestão orçamentária no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o planejamento e execução orçamentária, bem como análise das despesas do Tribunal de Justiça, mediante recursos de tecnologia da informação, comunicação e ações estratégicas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos da descrição das respectivas iniciativas estratégicas, constantes no processo SEI nº 23.0.000049694-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor o Grupo de Trabalho a fim de captar recursos mediante doação de bens, imóveis e/ou convênios, termo de cooperação técnica com recebimento de valores e/ou bens, junto aos órgãos municipais, estaduais, federais:

I - ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO - Secretário de Orçamento e Finanças - **Coordenador**;

II - MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS - Gestor Especial de Área Estratégica;

III - LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES - Coordenador de Contabilidade e Controle;

IV - LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES - Assessor Especial da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de maio de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 03/05/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4257514** e o código CRC **7DC7B1A6**.

2.13. Portaria (Presidência) Nº 965/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que alterou a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8200/2023 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/DIRFORBAT (4248988) e a Decisão Nº 6016/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4256541), nos autos do processo SEI nº 23.0.000049397-0,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR na estrutura administrativa da **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batalha**:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA		
Nome	Cargo/Função	Símbolo
MARIA VICTÓRIA TAVARES DE ALBUQUERQUE	Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 3 de maio de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 03/05/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4256682** e o código CRC **A6A54BBC**.

2.14. Portaria (Presidência) Nº 968/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 28074/2023 - PJPI/COM/GUA/FORGUA/VARUNIGUA(4249327), a Informação Nº 35853/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD(4255099) e a Decisão Nº 6032/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE(4257268) nos autos do processo SEI Nº 23.0.000049438-0.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a pedido a servidora **ANA CLARA CAVALCANTE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da Vara Única da Comarca de Guadalupe.

Art. 2º Esta Portaria deve ter efeito a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 03/05/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4257419** e o código CRC **485C7FAE**.

2.15. Portaria (Presidência) Nº 956/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de maio de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2023,